

‘LEI Nº 246/97, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1997

ENTEMA – Autoriza a contratação de empréstimo
Junto ao BEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a a contratar empréstimo com o Banco do estado do Ceará S/A - BEC, da ordem de R\$490.240,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e quarenta reais), para atender a contrapartida do município do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDU, através do PROURB, para execução de obras de infra-estrutura básica em 02 (duas) micro-áreas críticas ou de risco na sede do município.

ARTIGO 2º - O financiamento a ser contratado, terá um prazo para pagamento de 07 (sete) anos , com 02 (dois) anos de carência, com juros de 7,54% ^{aa} mais a variação da TR.

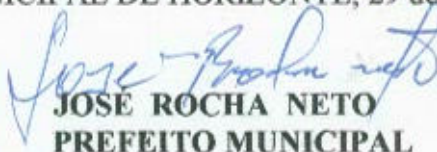
ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como garantia do financiamento, quotas do Fundo de Participação dos Municípios e quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, até o limite necessário para cobertura do principal e encargos.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, inclusive para abertura do crédito de igual valor para realização das obras, na classificação programática respectiva.

ARTIGO 5º - A partir do ano em que for iniciado o pagamento do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a fazer constar na proposta orçamentária, recursos suficientes para o pagamento das parcelas e seus respectivos encargos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 29 de novembro de 1997


JOSE ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL